

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do fornecedor	2
4ª.	Local e condições da entrega dos bens	3
5ª.	Preço contratual	3
6ª.	Condições de pagamento	4
7ª.	Garantia técnica	5
8ª.	Proteção de dados pessoais	5
9ª.	Penalidades contratuais	6
10ª.	Dever de sigilo	7
11ª.	Força maior	8
12ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	9
13ª.	Resolução por parte do fornecedor	9
14ª.	Foro competente	9
15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
16ª.	Comunicações e notificações	9
17ª.	Execução do contrato	9
18ª.	Legislação aplicável	10
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		11

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Fardas de Gala**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar da data da nota de encomenda, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de fornecimento de fardas de gala identificados na sua proposta de acordo com as características técnicas constantes do anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos;
 - e. Disponibilizar, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, todo o tipo de peças e acessórios sobressalentes, dos quais a título de exemplo se identifica fechos de correr e botões, que façam parte dos artigos a fornecer, durante um período mínimo de 2 anos após a entrega dos artigos.
2. A substituição prevista na alínea d) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não superior a 10 dias.
3. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Batalhão de Sapadores Bombeiros, sito na Rua da Constituição, n.º 1418, 4250-161 Porto, no prazo máximo de 180 dias após receção da nota de encomenda.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas não pode, em qualquer caso, ser superior a 12.400,00€, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), em que:
 - a. Farda de Gala, constituída por Dolmen e Calça: até 163,35€/farda;
 - b. Camisa branca oficial: 24,90€/camisa;
 - c. Gravata: 9,80€/gravata;
 - d. Sapatos: 38,00€/par de sapatos;
 - e. Cinto: 11,95€/cinto.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Batalhão de Sapadores Bombeiros**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do artigo 9.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas² e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

² De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

6. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico:
forneecedores.saphety@saphety.com
7. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a

entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a)³ do n.º 1, relativamente (aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado) ou (serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução)⁴
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista do n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

³ Eliminar a "alínea a)" quando não se aplicar

⁴ Eliminar o que não se aplica consoante se trate de aquisição de bens ou de serviços.

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação **pelo fornecedor e** a cessão da posição contratual **por qualquer das partes** depende da autorização **da outra**, nos termos do CCP.

16ª. Comunicações e notificações

1. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante: Marta Emília da Silva e Sousa
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços eletrónicos:

Entidade adjudicante

Endereço eletrónico: martasousa@cm-porto.pt

Fornecedor

Endereço eletrónico: raulcorreia@live.com.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FICHA TÉCNICA SAPATO

Sapato
1. Definição e Âmbito de Aplicação
A farda n.º 1 de representação.
2. Ficha técnica do tecido
a) Cor: Preto; b) Composição em pele de vaca anilina for natural.
3. Descrição do modelo
a) Tipo Richelieu; b) Atado com cinco pares de furos; c) Com atacadores pretos; d) Forrado a pele flor natural de cor bege; e) Palmilha de couro vegetal desflorada, com caixa-de-ar em cortiça com aproximadamente 4 a 5mm de espessura; f) Sola: a. Tipo couro vegetal; b. Tacão de borracha com shock absorber.
<u>Produto acabado</u>
a) Embalado em caixa de cartão
<u>Imagens não vinculativas</u>


FICHA TÉCNICA CALÇAS

Calças				
4. Definição e Âmbito de Aplicação				
A farda n.º 1 de representação.				
5. Ficha técnica do tecido				
Referência		Construção	Símbolos de lavagem	
Tecido		Sarja		
Coordenadas da cor		L: 29,52 A: -1,84 B: -15,79		
Parâmetro	Especificações		Norma	Tolerância
Composição	56% Poliéster; 23% Viscose; 19% Lã; 2% Elastano.		ISO 1833-4:2006	±3%
Peso	400 g/ml; 262 g/m²			±2%
Largura útil	150 Cm			±2% Cm
Resistência à rotura e alongamento	Teia: 1000 N; Trama: 750N. Teia: 30%; Trama: 40%.		ISO 13934-1:1999	
Tingimento	Tinto em Top			
Pilling (martindale)	2000 Revoluções: 4		NP EN ISO 12945-2:2004	
Resistência à abrasão (martindale)	> 5000 Revoluções		ISO 12947-2:1998	
Solidez do tinto à fricção	Seco: 4/5 Húmido: 4/5		NP EN ISO 105 X12:2003	
Solidez do tinto à água a 37°C	Alteração e cor de 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO- 4/5; PA- 4/5; PI-4/5; PC-4/5;WO-4/5		NP EN ISO 105 E01: 1997	

Solidez do tinto aos solventes	Alteração e cor de 4/5	NP EN ISO 105 D01	
Solidez do tinto ao suor alcalino	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Solidez do tinto ao suor ácido	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Estabilidade dimensional à lavagem e secagem a 40°C	Teia 1% no max. Trama 1.5% max.	EN ISO 5077:2008	

Tratamentos especiais			
Repelência ao óleo	Original: 4/5	ISO 14419	
Teste de chuveiro (spray test)		EN ISO 4920	

6. Descrição do modelo

Frente

- a) Com duas pregas cosidas com 2,5cm tombadas para fora;
- b) Com dois bolsos laterais inclinados c/ pesponto de 0,5cm;
- c) Vivo em tecido azul aplicado nas costuras laterais de 0,5cm.

Traseiro

- a) Uma pinça de cada lado;
- b) Com bolsos fingidos de paleta dupla pespontada a 0,5cm, com casa interior e botão de massa de tamanho 15.

Cinto

- a) Com 4cm de altura;
- b) Sem extensão e com um botão de massa de tamanho 15;
- c) Com sete passadores de 1cm largura, sendo um colocado na costura da quada e os restantes distribuídos uniformemente;
- d) Os passadores são pespontados e presos no topo com uma mosca;
- e) Carcela em bico aperta com quatro botões de massa de tamanho 15;
- f) Carcela inferior caseada com um remate entre casas.

Bainha

- a) Simples.

Pesponto

- a) Da carcela com 3,5cm;
- b) Dos bolsos laterais com 0,5cm.

Interior

- a) O cinto leva fita cóis em poliéster/algodão e é entretelado com fita perfurada de 100% poliéster Reciclado com 63g/m²;
- b) O pano de bolso é cru em 70% poliéster e 30% de algodão com 132g/m²;
- c) Etiqueta de tamanho, composição, conservação e limpeza colocada por cima do bolso lateral direito.

Etiquetagem

- a) As etiquetas devem ser de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação;
- b) Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco;
- c) A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - a. Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - b. Designação do tamanho da calça;

c. Composição do artigo.

Produto acabado

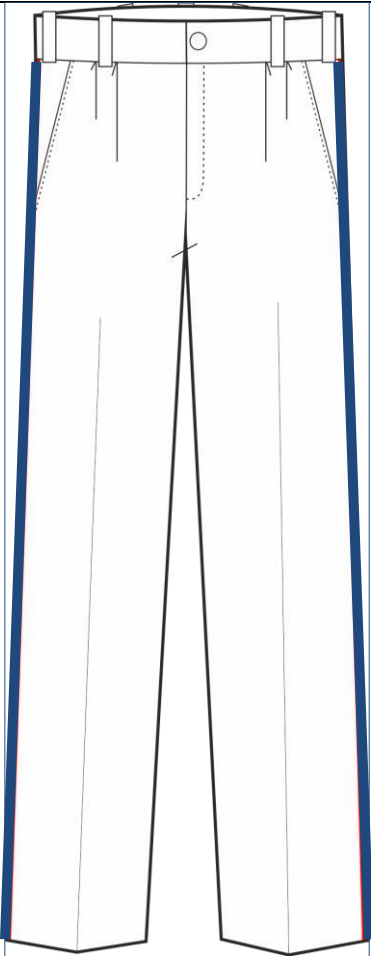
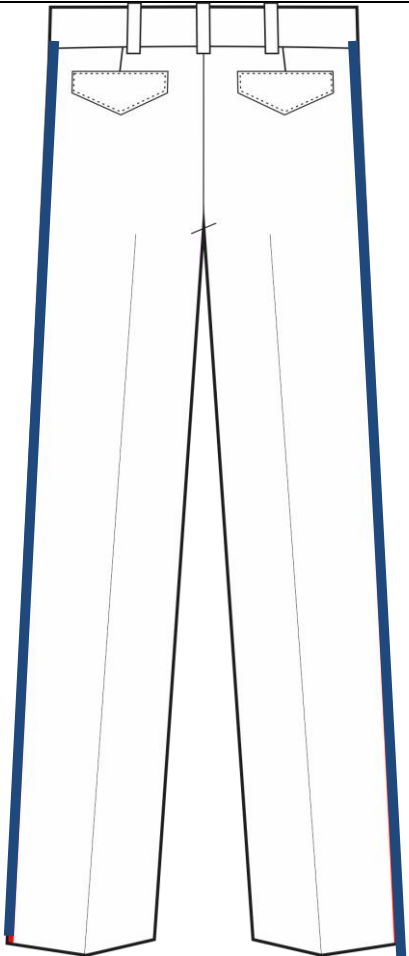
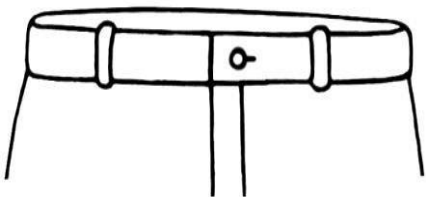
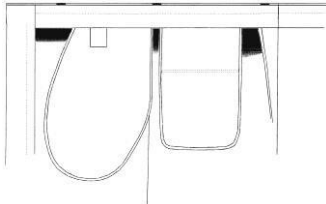
- a) Em saco de plástico;
- b) Etiqueta autocolante no saco.

Tamanhos

TAMANHOS	Grad.	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
1/2 Cinta	2	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
1/2 Anca	1,8	47,2	49	50,8	52,6	54,4	56,2	58	59,8	61,6	63,4	65,2	67	68,8	70,6	72,4	74,2
Comprimento total	0,5	100	100,5	101	101,5	102	102,5	103	103,5	104	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5
Entre Perna	0	79															
1/2 largura ao fundo	0,2	19,8	20	20,2	20,4	20,6	20,8	21	21,2	21,4	21,6	21,8	22	22,2	22,4	22,6	22,8

Imagens não vinculativas

<u>Frente</u>	<u>Traseiro</u>
---------------	-----------------

	
<u>Pormenor da cintura</u>	<u>Pormenor dos bolsos</u>
	

FICHA TÉCNICA CINTO

Cinto
7. Definição e Âmbito de Aplicação
A farda n.º 1 de representação.
8. Ficha técnica do tecido
c) Coordenadas do tecido: a. L: 29,52; b. A: -1,84; c. B: -15,79. d) Composição 100% algodão
9. Descrição do modelo
a) Cinto de precinta de tecido duplo; b) Passador do mesmo tecido; c) Tem fivela e ponteira de metal. Ao centro da fivela o símbolo com machados; d) Largura do cinto igual ou superior a 3,3cm; e) Comprimento de 1,00 a 1,50 metros.
<u>Imagens não vinculativas</u>


FICHA TÉCNICA CAMISA

Camisa		
10. Definição e Âmbito de Aplicação		
Para a farda n.º 1 de representação.		
11. Ficha técnica do tecido		
Referência	Construção	Símbolos de lavagem
Tecido	Sarja	   
Coordenadas da cor	Branca	
Composição	45% Poliéster; 55% Algodão.	
Peso	115 gr/m².	
12. Descrição do modelo		
Frente a) Sem carcela; b) Aperta à frente com seis botões; c) Dois bolsos de chapa direitos com 13,5cm largura e 16cm altura (com paleta incluída); d) A paleta possui 4cm altura e 13,5cm de largura; e) Gola reforçada interiormente com uma entretela 100% algodão; f) Bicos do colarinho com esticadores; g) A cor dos botões a aplicar na camisa é “branca”. Costas a) Levam escapulário duplo. Mangas a) Punho direito com 6cm altura e com uma prega virada para fora; b) Punho caseado de ambos os lados, para permitir o uso de botão de punho; c) Com um botão na parte inferior de tamanho 11; d) Carcela com 2,5 x 13 cm. Pesponto a) Nos bolsos e na carcela das mangas, à beira; b) Gola, paletas, colarinho e parte inferior do punho a 5mm; c) Duplo na parte superior do punho. Gola a) As golas, paletas e punhos são reforçados com entretela tecida 100% algodão de 165gr/m². Botões a) De cor branca em massa; b) De quatro furos;		

- c) Tamanho 11;
- d) Botão suplente colocado na carcela ao fundo.

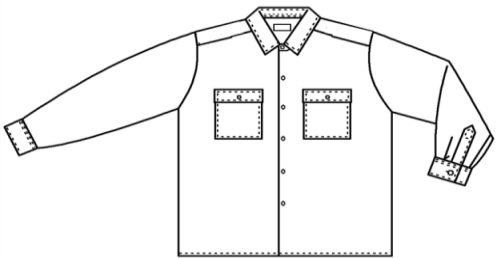
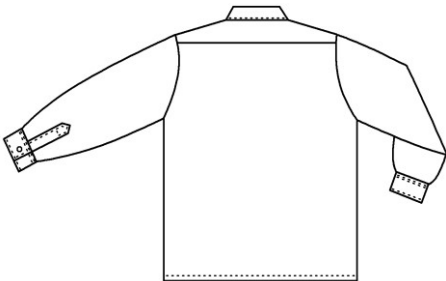
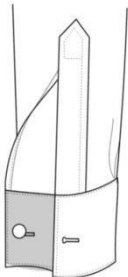
Etiquetagem

- a) Tecida de identificação do fabricante ao centro do escapulário;
- b) As etiquetas devem ser de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação;
- c) Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco;
- d) A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - a. Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - b. Designação do tamanho da camisa;
 - c. Composição do artigo.

Produto acabado

- a) Em saco de plástico;
- b) Etiqueta autocolante no saco.

Imagens não vinculativas

<u>Frente</u>	<u>Costas</u>
	
<u>Pormenor Punho</u>	
	

FICHA TÉCNICA DÓLMAN

Dólmán																																												
13. Definição e Âmbito de Aplicação																																												
A farda n.º 1 de representação.																																												
14. Ficha técnica do tecido																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Referência</th> <th>Construção</th> <th>Símbolos de lavagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tecido</td> <td>Sarja</td> <td>      </td> </tr> <tr> <td>Coordenadas da cor</td> <td colspan="2"> L: 29,52 A: -1,84 B: -15,79 </td> </tr> </tbody> </table>					Referência	Construção	Símbolos de lavagem	Tecido	Sarja	    	Coordenadas da cor	L: 29,52 A: -1,84 B: -15,79																																
Referência	Construção	Símbolos de lavagem																																										
Tecido	Sarja	    																																										
Coordenadas da cor	L: 29,52 A: -1,84 B: -15,79																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parâmetro</th> <th>Especificações</th> <th>Norma</th> <th>Tolerância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Composição</td> <td>56% Poliéster; 23% Viscose; 19% Lã; 2% Elastano.</td> <td>ISO 1833-4:2006</td> <td>±3%</td> </tr> <tr> <td>Peso</td> <td>400 g/ml; 262 g/m²</td> <td></td> <td>±2%</td> </tr> <tr> <td>Largura útil</td> <td>150 Cm</td> <td></td> <td>±2% Cm</td> </tr> <tr> <td>Resistência à rotura e alongamento</td> <td>Teia: 1000 N; Trama: 750N. Teia: 30%; Trama: 40%.</td> <td>ISO 13934-1:1999</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tingimento</td> <td>Tinto em Top</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pilling (martindale)</td> <td>2000 Revoluções: 4</td> <td>NP EN ISO 12945-2:2004</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Resistência à abrasão (martindale)</td> <td>> 5000 Revoluções</td> <td>ISO 12947-2:1998</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Solidez do tinto à fricção</td> <td>Seco: 4/5 Húmido: 4/5</td> <td>NP EN ISO 105 X12:2003</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Solidez do tinto à água a 37°C</td> <td>Alteração e cor de 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA- 4/5; PI-4/5; PC-4/5;WO-4/5</td> <td>NP EN ISO 105 E01: 1997</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Parâmetro	Especificações	Norma	Tolerância	Composição	56% Poliéster; 23% Viscose; 19% Lã; 2% Elastano.	ISO 1833-4:2006	±3%	Peso	400 g/ml; 262 g/m²		±2%	Largura útil	150 Cm		±2% Cm	Resistência à rotura e alongamento	Teia: 1000 N; Trama: 750N. Teia: 30%; Trama: 40%.	ISO 13934-1:1999		Tingimento	Tinto em Top			Pilling (martindale)	2000 Revoluções: 4	NP EN ISO 12945-2:2004		Resistência à abrasão (martindale)	> 5000 Revoluções	ISO 12947-2:1998		Solidez do tinto à fricção	Seco: 4/5 Húmido: 4/5	NP EN ISO 105 X12:2003		Solidez do tinto à água a 37°C	Alteração e cor de 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA- 4/5; PI-4/5; PC-4/5;WO-4/5	NP EN ISO 105 E01: 1997	
Parâmetro	Especificações	Norma	Tolerância																																									
Composição	56% Poliéster; 23% Viscose; 19% Lã; 2% Elastano.	ISO 1833-4:2006	±3%																																									
Peso	400 g/ml; 262 g/m²		±2%																																									
Largura útil	150 Cm		±2% Cm																																									
Resistência à rotura e alongamento	Teia: 1000 N; Trama: 750N. Teia: 30%; Trama: 40%.	ISO 13934-1:1999																																										
Tingimento	Tinto em Top																																											
Pilling (martindale)	2000 Revoluções: 4	NP EN ISO 12945-2:2004																																										
Resistência à abrasão (martindale)	> 5000 Revoluções	ISO 12947-2:1998																																										
Solidez do tinto à fricção	Seco: 4/5 Húmido: 4/5	NP EN ISO 105 X12:2003																																										
Solidez do tinto à água a 37°C	Alteração e cor de 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA- 4/5; PI-4/5; PC-4/5;WO-4/5	NP EN ISO 105 E01: 1997																																										

Solidez do tinto aos solventes	Alteração e cor de 4/5	NP EN ISO 105 D01	
Solidez do tinto ao suor alcalino	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA-4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	
Solidez do tinto ao suor ácido	Alteração de cor: 4/5 Manchamento sobre: AC-4/5; CO-4/5; PA-4/5; PL-4/5; PC-4/5; WO-4/5	EN ISO 105 E04:2010	

Estabilidade dimensional à lavagem e secagem a 40°C	Teia 1% no max. Trama 1.5% max.	EN ISO 5077:2008	
Tratamentos especiais			
Repelência ao óleo	Original: 4/5	ISO 14419	
Teste de chuva (spray test)		EN ISO 4920	

15. Descrição do modelo

Frente

- a) Aperta com quatro botões de metal de tamanho 20, com uma distância de 9cm entre botões;
- b) Dois bolsos de peito com macho de 2,5cm e cantos quinados, com 11,5cm largura por 15cm da altura (c/ paleta incluída);
- c) Paleta do bolso de peito a terminar em bico com casa e aperto de botão metal de tamanho 15;
- d) Dois bolsos inferiores de 16cm metidos com 1 vivo de 1cm e paleta;
- e) A paleta dos bolsos inferiores é em bico com casa e aperto de botão metal de tamanho 15;
- f) Platinas nos ombros com 4cm de largura na extremidade e 3,2cm na costura do ombro, caseada e a abotoar com botão de metal de tamanho 15;
- g) As frentes, são interiormente, termocoladas com entretela tecida 100% poliéster, com 63g/m²;
- h) O peito é reforçado com crina 33% algodão e 67% viscose, com 191g/m².

Forro

- a) 100% poliéster.

Ombros

- a) Com ombreiras de esponja.

Costas

- a) Com uma abertura central com uma sobreposição do lado direito.

Mangas

- a) Terminam em canhão com 13cm de altura;
- b) Metido na costura do canhão leva um vivo de 5mm em azul-escuro;
- c) Na parte superior do canhão, ao centro, leva emblema (turbina), bordado a fio dourado;
- d) Canhão da manga, com dois botões de metal, sendo o primeiro a 3,5cm do fundo e o segundo botão a 9,5cm do fundo, de tamanho 15;
- e) Centrado entre os botões leva galões (um a quatro) dourados, conforme as categorias profissionais;
- f) Nos postos de Sub Chefe de 1ª e 2ª classe e Bombeiro Sapador, leva centrado nas duas mangas e a cerca de 13cm da costura do ombro, as divisas com riscas douradas, em forma de triângulo, conforme as categorias profissionais;
- g) Cabeça de manga, em manta agulhada;
- h) Cavas, com fitilho.

Manga esquerda

- a) Centrado a 1,5cm do ombro leva a palavra “Portugal”, bordada a fio dourado, com forma de meia-lua.

Gola

- a) Directamente na gola são aplicadas "carcelas" de tecido azul orlado c/ soutache dourado e machado aplicado ao meio;
- b) Virados, bainhas, paletas e outras pequenas partes são reforçadas com entretela não tecida 70% poliamida e 30% poliéster, com 44g/m².

Interior

- a) Um bolso interior colocado do lado esquerdo com dois vivos em forro com presilha e botão de massa de tamanho 15;
- b) Penduro centrado no pé de gola;
- c) Etiqueta de tamanho, composição, conservação e limpeza metida no bolso interior; d) Linha à cor;
- e) Costura sem pontos falsos ou embebido;
- f) Pontos correctamente formados.

Pesponto

- a) Pesponto à beira na gola, frente, platinas, paletas, bolsos e canhão da manga;
- b) Pesponto a 7mm na parte superior da paleta do bolso de peito e por cima da paleta do bolso inferior;

Etiquetagem

- a) As etiquetas devem ser de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correcta acção de limpeza e conservação;
- b) Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco;
- c) A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - a. Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique);
 - b. Designação do tamanho do dólman;
 - c. Composição do artigo.

Produto acabado

- a) Em cabide de plástico;
- b) Em saco de plástico;
- c) Etiqueta autocolante no saco.

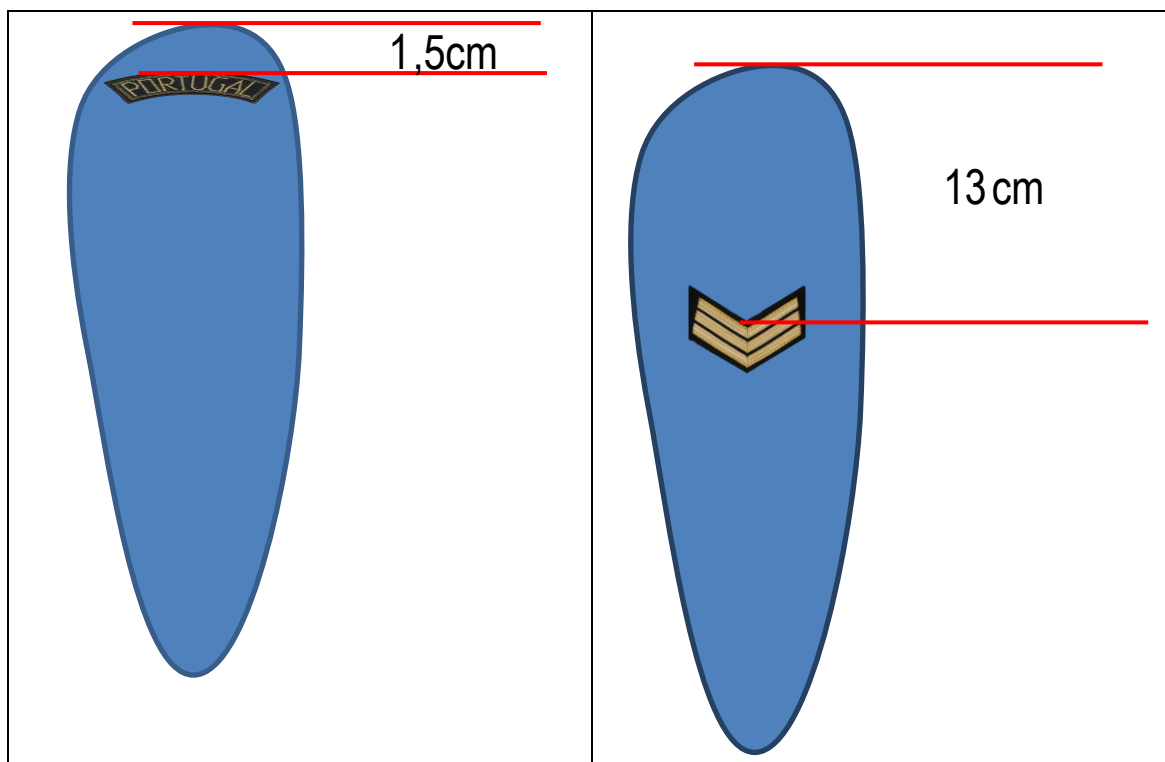
Tamanhos

TAMANHOS	44S	46S	48S	50S	52S	54S	56S	58S	60S	62S	64S	66S	68S	70S	72S	74S	76S
PEITO (1/2)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82
CINTURA (1/2)	44,5	46,5	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	58,5	60,5	62,5	64,5	66,5	68,5	70,5	72,5	74,5	76,5
OMBRO	14,4	14,6	14,8	15	15,2	15,4	15,6	15,8	16	16,2	16,4	16,6	16,8	17	17,2	17,4	17,6
COMPRIMENTO MANGA	59,8	60,2	60,6	61	61,4	61,8	62,2	62,6	63	63,4	63,8	64,2	64,6	65	65,4	65,8	66,2

COMPRIMENTO TOTAL	71,5	72	72,5	73	73,5	74	74,5	75	75,5	75,9	76,3	76,7	78,1	78,5	78,9	79,3	79,7
TAMANHOS	44R	46R	48R	50R	52R	54R	56R	58R	60R	62R	64R	66R	68R	70R	72R	74R	76R
PEITO (1/2)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82

CINTURA (1/2)	44,5	46,5	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	58,5	60,5	62,5	64,5	66,5	68,5	70,5	72,5	74,5	76,5
OMBRO	14,4	14,6	14,8	15	15,2	15,4	15,6	15,8	16	16,2	16,4	16,6	16,8	17	17,2	17,4	17,6
COMPRIMENTO MANGA	61,8	62,2	62,6	63	63,4	63,8	64,2	64,6	65	65,4	65,8	66,2	66,6	67	67,4	67,8	68,2
COMPRIMENTO TOTAL	74,5	75	75,5	76	76,5	77	77,5	78	78,5	78,9	79,3	79,7	80,1	80,5	80,9	81,3	81,7
TAMANHOS	44L	46L	48L	50L	52L	54L	56L	58L	60L	62L	64L	66L	68L	70L	72L	74L	76L
PEITO (1/2)	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82
CINTURA (1/2)	44,5	46,5	48,5	50,5	52,5	54,5	56,5	58,5	60,5	62,5	64,5	66,5	68,5	70,5	72,5	74,5	76,5
OMBRO	14,4	14,6	14,8	15	15,2	15,4	15,6	15,8	16	16,2	16,4	16,6	16,8	17	17,2	17,4	17,6
COMPRIMENTO MANGA	63,8	64,2	64,6	65	65,4	65,8	66,2	66,6	67	67,4	67,8	68,2	68,6	69	69,4	69,8	70,2
COMPRIMENTO TOTAL	77,5	78	78,5	79	79,5	80	80,5	81	81,5	81,9	82,3	82,7	83,1	83,5	83,9	84,3	84,7
<u>Imagens não vinculativas</u>																	
<u>Frente</u>									<u>Costas</u>								

	
<u>Pormenor manga</u>	<u>Turbina</u>
	
<u>Tocha orlada e ornamentada com soutache</u>	<u>Meia-lua</u>
	
<u>Posição da meia-lua</u>	<u>Posição da divisa</u>



FICHA TÉCNICA GRAVATA

Gravata
16. Definição e Âmbito de Aplicação
A farda n.º 1 de representação.
17. Ficha técnica do tecido
a) Coordenadas do tecido: a. L: 29,52; b. A: -1,84; c. B: -15,79. b) Composição 100% poliéster.
18. Descrição do modelo
<u>Frente</u> a) Gravata com nó; b) Ajustamento em fita elástica com 1cm de largura e sistema de fecho/regulador rápido em metal; c) Nó deve apresentar-se de forma perfeita e consistente, com as seguintes dimensões: a. Largura superior de aproximadamente 6cm; b. Largura inferior de aproximadamente 2cm; c. Altura de 4 cm. d) Comprimento total da gravata aproximadamente de 46cm.
<u>Imagens não vinculativas</u>
